

## **AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2025**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

#### **(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)**

**Objeto:** Contratação de serviços captação e edição de imagens para vídeo institucional e cobertura (fotos e vídeos) de eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista.

#### **1) CONTRATANTE**

- I - Prefeitura Municipal de Abdon Batista
- II - CNPJ: 78.511.052/0001-10

#### **2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Decreto Municipal nº 38/2023, art. 7º

#### **3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, I](#) ou
- II - Decreto Municipal nº 38/2023, art 4º

#### **4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

- I - **Prazo:** 27/03/2025 a 01/04/2025
- **Local de envio, email:** [propostas@abdonbatista.sc.gov.br](mailto:propostas@abdonbatista.sc.gov.br)

## 5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### I - MENOR PREÇO POR ITEM

## 6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

OBJETO	QUAN	UNI	VALOR UNI	VALOR TOTAL
<p>1. PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Duração: Aproximadamente 3 a 5 minutos.</li><li>• Idioma: Português, com possibilidade de legendas em inglês e espanhol.</li><li>• Captação de imagens: Drone, câmeras cinematográficas 4K com lentes intercambiáveis fixas com abertura de 1.2 e 1.4, sendo 16mm, 24mm, 35mm, 50mm e 85mm, captação aérea, terrestre e aquática.</li><li>• Roteiro: Elaboração e aprovação prévia.</li><li>• Locuções: Locução profissional em estúdio.</li><li>• Trilha sonora: Original ou licenciada.</li><li>• Edição e finalização: Correção de cor, mixagem de áudio, animações gráficas e identidade visual.</li></ul>	1	UNI	23.500	23.500

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acessibilidade: Inclusão de legendas e audiodescrição quando necessário.</li> <li>• Entrega final: Arquivo em alta resolução, versão compacta para redes sociais e adaptações para diferentes formatos (16:9, 9:16 e 1:1).</li> <li>• Versão adicional: Criação de uma versão de 30 segundos para veiculação em TV aberta.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>2. GRAVAÇÃO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eventos: eventos institucionais. Criação e produção de chamadas para divulgação dos eventos, incluindo VT de 30 segundos. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Evento Natação (12 de abril): Captação de imagens com drone, drone FPV, gravação aquática e duas câmeras terrestres com lentes zoom de até 400mm. A equipe deve ter experiência na cobertura de eventos esportivos e gravação de cenas de ação.</li> <li>• Expo Abdon (25, 26 e 27 de abril): Gravação com 3 câmeras e transmissão simultânea, geração de arquivos log para edição. Utilização de grua de 7 metros com movimentação</li> </ul> </li> </ul>				
--	--	--	--	--

<p>remota. Arquivo fotográfico completo do evento. Entrega de 2 vídeos por dia durante toda a programação. Equipe completa de cinegrafistas, fotógrafos e editor in loco durante todo o evento.</p>				
---	--	--	--	--

**I - Local de execução do objeto:** Forma de entrega: Via link para download em nuvem e HD externo fornecido pelo contratante.

**II - Prazo para execução do objeto:** Os itens deverão ser executados à partir da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Abdon Batista através de endereço de correio eletrônico (email) e entregues até 29 de abril de 2025 considerando o último dia da 6ª Expo Abdon que é 27 de abril de 2025.

- **Diárias de gravação:** Estão previstas 5 diárias de gravação na cidade de Abdon Batista, incluindo cenas noturnas e aquáticas.
- **Entrega do vídeo institucional:** 11 de abril
- **Entrega do material dos eventos:** Até 2 dias úteis após cada evento.
- **Revisões:** Até 3 revisões sem custo adicional.

## 7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o

caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**VI** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI** - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII**- É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#); **b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

- XIII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

## 8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

### <sup>1</sup> *Contratação inidônea*

*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos

unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI** - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII**- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

- XIII** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 10) HABILITAÇÃO

### 8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital, de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

### 8.3. Exigências de Contratatação:

8.3.1 - Previamente à celebração do contrato a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

### 8.4. Habilitação jurídica

8.4.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

### **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso;

8.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de “menor aprendiz” nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

8.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativo nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

8.5.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

8.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.6.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **8.7. Qualificação Técnica:**

8.7.1 - Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) devendo comprovar através da Certidão de Pessoa Jurídica dentro do prazo de validade;

8.7.2 - Capacidade técnica, mediante a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o profissional executou de forma satisfatória assessoria e/ou consultoria jurídica relativa as demandas;

## **11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#)

## 12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento hábil de contrato, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente a contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

I) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da

[Lei nº 14.133/2021](#);

II) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no

Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII**- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
---	---

Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV
	V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

2) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização

a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*; iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 8)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 04/2024 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II** - Pagamento da multa;
  - III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **14) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* ([gabinete@abdonbatista.sc.gov.br](mailto:gabinete@abdonbatista.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3545-1133.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do decreto municipal 38/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**Município de Abdon Batista, 27 de março de 2025.**

**LUCIMAR ANTONIO SALMORIA**

**Prefeito Municipal**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Abdon Batista

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Objeto:** Contratação de serviços captação e edição de imagens para vídeo institucional e cobertura (fotos e vídeos) de eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista.

### **Fundamentação legal Lei 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

#### **1. Justificativa da necessidade da contratação:**

O município de Abdon Batista está se preparando para celebrar seu 36º aniversário. Este marco significativo na história da cidade merece ser comemorado de maneira especial, destacando os avanços e conquistas alcançados ao longo dos anos. Para isso, é essencial a contratação de serviços especializados em captação e edição de imagens, tanto para a produção de um vídeo institucional quanto para a cobertura fotográfica e de vídeo dos eventos comemorativos.

#### **Importância do Vídeo Institucional**

O vídeo institucional servirá como uma ferramenta poderosa para promover o município, destacando suas potencialidades,

infraestrutura, cultura e qualidade de vida. Este vídeo será um ativo valioso para:

- **Divulgação:**

Aumentar a visibilidade de Abdon Batista em nível regional e nacional.

- **Valorização da Identidade Local:**

Reforçar o orgulho dos moradores e a identidade cultural.

### **Cobertura de Eventos Comemorativos**

Os eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista são momentos de celebração e engajamento comunitário. A cobertura profissional em foto e vídeo é essencial para:

- **Registro Histórico:**

Criar um acervo visual que documente esta data significativa.

- **Compartilhamento com a Comunidade:**

Permitir que os momentos festivos sejam compartilhados amplamente, inclusive com aqueles que não puderam comparecer.

- **Promoção Turística:**

Mostrar a hospitalidade e o dinamismo cultural da cidade.

### **Necessidade de Profissionais Especializados**

A contratação de profissionais especializados em captação e edição de imagens garante:

- **Qualidade Técnica:**

Imagens e vídeos de alta qualidade que refletem profissionalismo.

- **Criatividade e Inovação:**

Aproximar o espectador da emoção e significado dos eventos.

- **Eficiência e Cumprimento de Prazos:**

Garantir que os materiais estejam prontos para uso em tempo hábil.

### **Conclusão**

A contratação dos serviços de captação e edição de imagens é uma necessidade estratégica para garantir que o 36º aniversário de Abdon Batista seja celebrado e registrado de forma digna e eficaz. Este investimento não só enriquece o patrimônio cultural e histórico do município, mas também projeta sua imagem para o futuro, fomentando o desenvolvimento e a integração comunitária.

### **2. Descrição do objeto:**

#### **3. PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL**

- Duração: Aproximadamente 3 a 5 minutos.
- Idioma: Português, com possibilidade de legendas em inglês e espanhol.
- Captação de imagens: Drone, câmeras cinematográficas 4K com lentes intercambiáveis fixas com abertura de 1.2 e 1.4, sendo 16mm, 24mm, 35mm, 50mm e 85mm, captação aérea, terrestre e aquática.
- Roteiro: Elaboração e aprovação prévia.
- Locuções: Locução profissional em estúdio.
- Trilha sonora: Original ou licenciada.
- Edição e finalização: Correção de cor, mixagem de áudio, animações gráficas e identidade visual.
- Acessibilidade: Inclusão de legendas e audiodescrição quando necessário.
- Entrega final: Arquivo em alta resolução, versão compacta para redes sociais e adaptações para diferentes formatos (16:9, 9:16 e 1:1).

- Versão adicional: Criação de uma versão de 30 segundos para veiculação em TV aberta.

#### 4. GRAVAÇÃO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS

- Eventos: eventos institucionais. Criação e produção de chamadas para divulgação dos eventos, incluindo VT de 30 segundos.
  - Evento Natação (12 de abril): Captação de imagens com drone, drone FPV, gravação aquática e duas câmeras terrestres com lentes zoom de até 400mm. A equipe deve ter experiência na cobertura de eventos esportivos e gravação de cenas de ação.
  - Expo Abdon (25, 26 e 27 de abril): Gravação com 3 câmeras e transmissão simultânea, geração de arquivos log para edição. Utilização de grua de 7 metros com movimentação remota. Arquivo fotográfico completo do evento. Entrega de 2 vídeos por dia durante toda a programação. Equipe completa de cinegrafistas, fotógrafos e editor in loco durante todo o evento.

### **3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:**

A escolha pela contratação de serviços de captação e edição de imagens é fundamentada na busca pela excelência e pelo impacto positivo que essas ações podem gerar para o município de Abdon Batista. Dentre as opções disponíveis no mercado, destacam-se algumas razões que tornam essa solução a mais adequada:

1. Expertise Profissional: A demanda por profissionais que possuam experiência comprovada na área de captação e edição de imagens é crucial. Ao escolher uma empresa ou profissional especializado, garantimos que o resultado final será de alta

qualidade, refletindo a importância do evento e a identidade cultural da cidade.

2. Equipamentos e Tecnologias Avançadas: Profissionais especializados frequentemente utilizam equipamentos de última geração e técnicas modernas de edição, o que resulta em produtos visuais mais impactantes e atrativos. Essa vantagem técnica é um diferencial em relação a soluções mais simples ou amadoras.

3. Abordagem Criativa: A criatividade é um dos principais fatores que contribuem para a eficácia da comunicação visual. Profissionais especializados trazem uma visão inovadora que pode transformar momentos comuns em experiências memoráveis, capturando a essência dos eventos e a beleza do município.

4. Capacidade de Entrega: A eficiência na entrega dos materiais é outro ponto crucial. Profissionais experientes têm um cronograma bem definido e a capacidade de cumprir prazos, garantindo que todo o conteúdo esteja disponível para uso nas campanhas de divulgação e promoção de Abdon Batista.

5. Valor Emocional e Conexão Comunitária: A captação de imagens e vídeos que toquem o coração da comunidade é fundamental para aumentar o engajamento e a identificação dos cidadãos com sua cidade. Profissionais qualificados sabem como contar histórias através da imagem, promovendo a valorização da cultura local e o orgulho da população.

6. Retorno sobre o Investimento: O investimento em serviços de captação e edição de imagens pode trazer um retorno significativo em termos de visibilidade e atração de novos investimentos. A promoção eficaz do município, por meio de um vídeo institucional bem produzido, pode abrir portas para oportunidades futuras.

Diante dessas considerações, a escolha pela contratação de serviços especializados em captação e edição de imagens se mostra não apenas necessária, mas também estratégica para assegurar que o 36º aniversário de Abdon Batista seja celebrado de forma digna e que o legado desse evento perdure ao longo do tempo.

**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:**

1

**5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Dada pesquisa de preço e empresa do ramo, foi solicitado orçamento formal com as 3 empresas especializadas da região,

selecionando o orçamento com menor valor e melhor custo/benefício:

PROEZA MAKER: R\$ 23.500,00.

VIRTUAL PICTURES: R\$ 28.150,00.

M2M PRODUÇÕES: R\$ 28.000,00.

#### **6. Previsão de Recursos orçamentários:**

<b>Nº da despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Recurso</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Valor estimado</b>
7	2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	36.59 - serviços de áudio, vídeo e foto	R\$ 23.500,00

#### **7. Justificativa do valor da contratação:**

Opção de menor valor.

#### **8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

A presente contratação necessita que seja realizada até 31 de março de 2025.

#### **9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

Alto

#### **10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com**

**vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas: Não há.**

**11. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):**

Menor valor de mercado para a prestação do serviço objeto desta contratação.

**12. Gestor de Contrato:** Marcos Cristiano Gonçalves Lins – Sec. Cultura e Turismo

**Fiscal de Contrato:** Jean Rodrigo da Rocha

**13. Indicar:**

**Local de execução/ entrega do objeto:** Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC.

**Prazo para execução do objeto:** 29 de abril de 2025.

Município de Abdon Batista, 20 de março de 2025.

**Lucimar Antonio Salmoria**  
**Prefeito Municipal**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

OBJETO: Contratação de serviços captação e edição de imagens para vídeo institucional e cobertura (fotos e vídeos) de eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O 36º aniversário de Abdon Batista é um marco significativo para a cidade e seus habitantes. A celebração de um evento tão importante requer uma cobertura abrangente que capture a essência e a emoção das festividades. Para alcançar esse objetivo, a contratação de serviços profissionais de captação e edição de imagens é essencial.

Vídeo Institucional:

Um vídeo institucional bem produzido pode servir como uma poderosa ferramenta de comunicação. Ele não apenas promove a cidade de Abdon Batista, mas também constrói uma imagem positiva e atraente para possíveis visitantes e investidores. A captação de imagens de alta qualidade é fundamental para criar um vídeo que represente com precisão e beleza as características únicas da cidade.

Cobertura de Eventos:

Durante as comemorações do 36º aniversário, haverá diversos eventos que merecem ser registrados de maneira profissional. A cobertura fotográfica e em vídeo desses eventos não só preserva memórias, mas também serve para divulgar a cultura e a hospitalidade locais. Fotos e vídeos de qualidade podem ser usados em materiais de marketing futuro, aumentando a visibilidade e o interesse pela cidade.

Edição de Imagens:

A pós-produção é uma etapa crítica que transforma imagens brutas em um produto final coeso e impactante. A edição profissional garante que cores, iluminação e som estejam equilibrados, resultando em um conteúdo visualmente atraente e envolvente. Além disso, a edição permite a inclusão

de elementos gráficos, legendas e trilhas sonoras que enriquecem ainda mais a apresentação.

Benefícios da Contratação de Serviços Profissionais:

- Qualidade e Profissionalismo: Profissionais experientes possuem o know-how e os equipamentos necessários para capturar e editar imagens de alta qualidade.
- Eficiência e Tempo: A terceirização desses serviços libera tempo e recursos para que a equipe organizadora foque em outras áreas do evento.
- Impacto e Alcance: Um vídeo institucional e coberturas de eventos bem produzidas têm maior potencial de engajamento e compartilhamento nas mídias sociais e outros canais de comunicação.

## **2.DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a contratação de serviços de captação e edição de imagens para um vídeo institucional, bem como a cobertura de eventos em comemoração ao 36º aniversário de Abdon Batista, está fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a eficácia dos materiais produzidos. É essencial que o vídeo institucional transmita de forma clara e atrativa as realizações, valores e a história da cidade, o que requer profissionais especializados para criar um produto visualmente impactante que atinja o público-alvo de maneira eficaz. A documentação dos eventos comemorativos por meio de fotografias e vídeos é igualmente importante, pois serve para preservar momentos históricos e pode ser utilizada em campanhas de marketing e nas redes sociais, ampliando a visibilidade da cidade.

## **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

## **4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVAS E QUANTIDADES**

### **1. OBJETO**

A presente contratação tem como objetivo a produção de um vídeo institucional de alta qualidade e a gravação e cobertura fotográfica de três eventos institucionais, visando a ampla divulgação do Município de Abdon Batista e fortalecimento da imagem institucional.

Em virtude da qualidade final esperada, todas as características técnicas e profissionais para a execução desses serviços são indispensáveis para o resultado final, bem como para o impacto visual e criativo que será alcançado.

---

### **2. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1. PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL**

- **Duração:** Aproximadamente 3 a 5 minutos.
- **Idioma:** Português, com legendas em inglês e espanhol.
- **Captação de imagens:** Drone, câmeras cinematográficas 4K com lentes intercambiáveis fixas com abertura de 1.2 e 1.4, sendo 16mm, 24mm, 35mm, 50mm e 85mm, captação aérea, terrestre e aquática.
- **Roteiro:** Elaboração e aprovação prévia.
- **Locuções:** Locução profissional em estúdio.
- **Trilha sonora:** Original ou licenciada.
- **Edição e finalização:** Correção de cor, mixagem de áudio, animações gráficas e identidade visual.
- **Acessibilidade:** Inclusão de legendas e audiodescrição quando necessário.
- **Entrega final:** Arquivo em alta resolução, versão compacta para redes sociais e adaptações para diferentes formatos (16:9, 9:16 e 1:1).
- **Versão adicional:** Criação de uma versão de 30 segundos para veiculação em TV aberta.

#### **2.2. GRAVAÇÃO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS**

- **Eventos:** eventos institucionais. Criação e produção de chamadas para divulgação dos eventos, incluindo VT de 30 segundos.
  - **Evento Natação (12 de abril):** Captação de imagens com drone, drone FPV, gravação aquática e duas câmeras terrestres com lentes zoom de até 400mm. A equipe deve ter experiência na cobertura de eventos esportivos e gravação de cenas de ação.
  - **Expo Abdon (25, 26 e 27 de abril):** Gravação com 3 câmeras e

transmissão simultânea, geração de arquivos log para edição.  
Utilização de grua de 7 metros com movimentação remota.  
Arquivo fotográfico completo do evento. Entrega de 2 vídeos por dia durante toda a programação. Equipe completa de cinegrafistas, fotógrafos e editor in loco durante todo o evento.

- **Equipe mínima:** 2 fotógrafos e 2 cinegrafistas por evento.
  - **Captção:** Imagens em alta resolução, gravação multicâmera.
  - **Entrega:** Álbum digital com no mínimo 150 fotos por evento e vídeos curtos para redes sociais.
  - **Prazo:** Disponibilização das imagens em até 2 dias úteis após cada evento.
  - **Equipe mínima:** 2 fotógrafos e 2 cinegrafistas por evento.
  - **Captção:** Imagens em alta resolução, gravação multicâmera.
  - **Entrega:** Álbum digital com no mínimo 150 fotos por evento e vídeos curtos para redes sociais.
- 

### 3. REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÕES

Para garantir a excelência dos serviços contratados, apenas empresas que atendam aos seguintes critérios poderão participar da seleção:

- **Experiência mínima de 5 anos** comprovada no mercado audiovisual e fotográfico.
  - Portfólio com pelo menos **5 vídeos institucionais** e cobertura de eventos de grande porte.
  - **Registro da empresa ativo** com CNPJ e regularidade fiscal.
  - **Registro na Agência Nacional de Cinema (ANCINE)** para veiculação da peça audiovisual em TV aberta.
  - **Equipe obrigatória:** Roteirista, produtor, diretor de cena, fotógrafo e auxiliar.
  - **Diretor da obra:** Deve possuir formação em Comunicação Social e especialização em Produção.
  - Infraestrutura adequada, incluindo estúdio próprio ou parcerias certificadas para gravação e edição.
  - Seguro de responsabilidade civil para coberturas externas.
- 

### 4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **Diárias de gravação:** Estão previstas 5 diárias de gravação na cidade de Abdon Batista, incluindo cenas noturnas e aquáticas.
- **Entrega do vídeo institucional:** 11 de abril
- **Entrega do material dos eventos:** Até 2 dias úteis após cada evento.
- **Revisões:** Até 3 revisões sem custo adicional.
- **Forma de entrega:** Via link para download em nuvem e HD externo fornecido pelo contratante.

---

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A empresa contratada deverá seguir todas as diretrizes de segurança e conformidade técnica.
- O material produzido será de propriedade exclusiva do contratante, sendo vedado seu uso para outros fins sem autorização expressa.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A. Contratações Similares.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação será definido após a publicação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação Direta por Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de captação e edição de imagens para vídeo institucional e cobertura (fotos e vídeos) de eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a simplificação do processo, a compra por lote torna a gestão mais eficiente, pois, ao invés de gerenciar vários itens de fornecedores distintos, o poder público pode gerenciar um único lote e manter um controle mais preciso dos serviços contratados. Considerando ainda a economia de recursos públicos, a contratação em lote pode levar a uma economia significativa de recursos públicos. Isso porque, ao adquirir itens em grandes quantidades, o poder público pode reduzir os custos unitários

e administrativos envolvidos na aquisição, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente e sustentável, primando pela responsabilidade.

Além disso, o parcelamento pode afetar o cronograma de instalação e funcionamento dos dispositivos, evitando prejuízos na execução, pleno funcionamento da solução com um único administrador do sistema.

Os serviços do processo possuem mesma natureza e guardam relação entre si, fator preponderante para adoção deste critério de julgamento, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lotes, não tendo o que se falar sobre restrição de potenciais proponentes.

Assim, esta Secretaria solicita que o serviço seja realizado por LOTE ÚNICO, em razão de todas as considerações ora declinadas.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O Poder Executivo, tem como intuito maximizar a visibilidade e a celebração das festividades e do município como um todo para que transmita de forma clara e atrativa as realizações, valores e a história da cidade.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não há.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não possui.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há.

## **13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O Poder Executivo declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atingir a necessidade do Município.

**Município de Abdon Batista, 20 de março de 2025.**

**JEAN RODRIGO DA ROCHA**

**Assessor de Planejamento**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Tem por objeto, Contratação de serviços captação e edição de imagens para vídeo institucional e cobertura (fotos e vídeos) de eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa para a contratação de serviços de captação e edição de imagens para um vídeo institucional, bem como a cobertura de eventos em comemoração ao 36º aniversário de Abdon Batista, está fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a eficácia dos materiais produzidos. É essencial que o vídeo institucional transmita de forma clara e atrativa as realizações, valores e a história da cidade, o que requer profissionais especializados para criar um produto visualmente impactante que atinja o público-alvo de maneira eficaz. A documentação dos eventos comemorativos por meio de fotografias e vídeos é igualmente importante, pois serve para preservar momentos históricos e pode ser utilizada em campanhas de marketing e nas redes sociais, ampliando a visibilidade da cidade.

### **3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

4.1. Os itens deverão ser executados a partir da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Abdon Batista através de endereço de correio eletrônico (email) e entregues até 29 de abril de 2025 considerando o último dia da 6ª Expo Abdon que é 27 de abril de 2025.

- **Diárias de gravação:** Estão previstas 5 diárias de gravação na cidade de Abdon Batista, incluindo cenas noturnas e aquáticas.

- **Entrega do vídeo institucional:** 11 de abril
- **Entrega do material dos eventos:** Até 2 dias úteis após cada evento.
- **Revisões:** Até 3 revisões sem custo adicional.

## **5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com os termos desta Dispensa, será recebido: a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado na dispensa de licitação; b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal do Contrato o Servidor JEAN RODRIGO DA ROCHA

5.7. Atuará como Gestor do Contrato o Servidor MARCOS CRISTIANO GONSALVES LINS.

## **6. LOCAL DE ENTREGA**

6.1. • Forma de entrega: Via link para download em nuvem e HD externo fornecido pelo contratante.

## 6.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

### PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL

- **Duração:** Aproximadamente 3 a 5 minutos.
- **Idioma:** Português, com legendas em inglês e espanhol.
- **Captação de imagens:** Drone, câmeras cinematográficas 4K com lentes intercambiáveis fixas com abertura de 1.2 e 1.4, sendo 16mm, 24mm, 35mm, 50mm e 85mm, captação aérea, terrestre e aquática.
- **Roteiro:** Elaboração e aprovação prévia.
- **Locuções:** Locução profissional em estúdio.
- **Trilha sonora:** Original ou licenciada.
- **Edição e finalização:** Correção de cor, mixagem de áudio, animações gráficas e identidade visual.
- **Acessibilidade:** Inclusão de legendas e audiodescrição quando necessário.
- **Entrega final:** Arquivo em alta resolução, versão compacta para redes sociais e adaptações para diferentes formatos (16:9, 9:16 e 1:1).
- **Versão adicional:** Criação de uma versão de 30 segundos para veiculação em TV aberta.

### GRAVAÇÃO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS

- **Eventos:** eventos institucionais. Criação e produção de chamadas para divulgação dos eventos, incluindo VT de 30 segundos.
  - **Evento Natalão (12 de abril):** Captação de imagens com drone, drone FPV, gravação aquática e duas câmeras terrestres com lentes zoom de até 400mm. A equipe deve ter experiência na cobertura de eventos esportivos e gravação de cenas de ação.
  - **Expo Abdon (25, 26 e 27 de abril):** Gravação com 3 câmeras e transmissão simultânea, geração de arquivos log para edição. Utilização de grua de 7 metros com movimentação remota. Arquivo fotográfico completo do evento. Entrega de 2 vídeos por dia durante toda a programação. Equipe completa de cinegrafistas, fotógrafos e editor in loco durante todo o evento.
- **Equipe mínima:** 2 fotógrafos e 2 cinegrafistas por evento.
- **Captação:** Imagens em alta resolução, gravação multicâmera.
- **Entrega:** Álbum digital com no mínimo 150 fotos por evento e vídeos curtos para redes sociais.
- **Prazo:** Disponibilização das imagens em até 2 dias úteis após cada evento.
- **Equipe mínima:** 2 fotógrafos e 2 cinegrafistas por evento.
- **Captação:** Imagens em alta resolução, gravação multicâmera.
- **Entrega:** Álbum digital com no mínimo 150 fotos por evento e vídeos curtos para redes sociais.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Com TED ou PIX ou depósito na Conta a ser informada e consignada no contrato de titularidade da contratada.

## **8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. GABINETE
2. Nº DA DESPESA: 7
3. DESCRIÇÃO DA DESPESA: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4. RECURSO: 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
5. DESDOBRAMENTO: 36.59 - serviços de áudio, vídeo e foto
6. VALOR ESTIMADO: R\$ 23.500,00

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA VENCEDORA**

A empresa obriga-se a fornecer o objeto especificado de acordo com a proposta apresentada no procedimento de Dispensa de Licitação citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, passam a fazer parte integrante do contrato, independente de transcrição.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo sinalizado no Contrato.

Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

Deverá ser disponibilizado pela contratada todos os materiais, equipamentos e serviços que se fazem necessários para a perfeita e completa implantação dos itens contratados, sem quaisquer ônus adicionais ao município contratante.

Os serviços devem seguir modelo padrão de acordo com as normas e legislações vigentes. Para garantir a excelência dos serviços contratados, apenas empresas que atendam aos seguintes critérios poderão participar da seleção:

- Experiência mínima de 5 anos comprovada no mercado audiovisual e fotográfico.
- Portfólio com pelo menos 5 vídeos institucionais e cobertura de eventos de grande porte.
- Registro da empresa ativo com CNPJ e regularidade fiscal.
- Registro na Agência Nacional de Cinema (ANCINE) para veiculação da peça audiovisual em TV aberta.
- Equipe obrigatória: Roteirista, produtor, diretor de cena, fotógrafo e auxiliar.
- Diretor da obra: Deve possuir formação em Comunicação Social e especialização em Produção.
- Infraestrutura adequada, incluindo estúdio próprio ou parcerias certificadas para gravação e edição.
- Seguro de responsabilidade civil para coberturas externas.
- A empresa contratada deverá seguir todas as diretrizes de segurança e conformidade técnica.

- O material produzido será de propriedade exclusiva do contratante, sendo vedado seu uso para outros fins sem autorização expressa.

## **DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido. Gerenciar o presente contrato indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Efetuar a fiscalização da qualidade dos itens/serviços entregues/prestados. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços e aditivos pelo Gestor do Contrato, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

### **10. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Tal como foi descrito no Estudo Técnico Preliminar.

### **11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 29 de abril de 2025 ou até a conclusão do objeto, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e serviços.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. (art. 92, XIV).**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8. A

personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160). 11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais, incluso INSS, e à Dívida Ativa da União.

15. Demais condições eventualmente não previstas aqui será objeto de consignação no contrato administrativo.

**16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO** O Poder Executivo declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atingir a necessidade do Município.

**Município de Abdon Batista, 20 de março de 2025.**

**JEAN RODRIGO DA ROCHA**

**Assessor de Planejamento**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, com sede na rua Joao Santin, 30 Centro de Abdon Batista SC Cep 89636000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucimar Antônio Salmória, e **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço em **XXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de licitação 27/2025, homologado em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

Contratação de serviços captação e edição de imagens para vídeo institucional e cobertura (fotos e vídeos) de eventos alusivos ao 36º aniversário de Abdon Batista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de licitação 27/2025, homologado em **XX/XX/XXXX**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### **CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

#### **PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL**

- **Duração:** Aproximadamente 3 a 5 minutos.
- **Idioma:** Português, com legendas em inglês e espanhol.
- **Captação de imagens:** Drone, câmeras cinematográficas 4K com lentes intercambiáveis fixas com abertura de 1.2 e 1.4, sendo 16mm,

- 24mm, 35mm, 50mm e 85mm, captação aérea, terrestre e aquática.
- **Roteiro:** Elaboração e aprovação prévia.
  - **Locuções:** Locução profissional em estúdio.
  - **Trilha sonora:** Original ou licenciada.
  - **Edição e finalização:** Correção de cor, mixagem de áudio, animações gráficas e identidade visual.
  - **Acessibilidade:** Inclusão de legendas e audiodescrição quando necessário.
  - **Entrega final:** Arquivo em alta resolução, versão compacta para redes sociais e adaptações para diferentes formatos (16:9, 9:16 e 1:1).
  - **Versão adicional:** Criação de uma versão de 30 segundos para veiculação em TV aberta.

## **GRAVAÇÃO E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS**

- **Eventos:** eventos institucionais. Criação e produção de chamadas para divulgação dos eventos, incluindo VT de 30 segundos.
  - **Evento Natação (12 de abril):** Captação de imagens com drone, drone FPV, gravação aquática e duas câmeras terrestres com lentes zoom de até 400mm. A equipe deve ter experiência na cobertura de eventos esportivos e gravação de cenas de ação.
  - **Expo Abdon (25, 26 e 27 de abril):** Gravação com 3 câmeras e transmissão simultânea, geração de arquivos log para edição. Utilização de grua de 7 metros com movimentação remota. Arquivo fotográfico completo do evento. Entrega de 2 vídeos por dia durante toda a programação. Equipe completa de cinegrafistas, fotógrafos e editor in loco durante todo o evento.
- **Equipe mínima:** 2 fotógrafos e 2 cinegrafistas por evento.
- **Captação:** Imagens em alta resolução, gravação multicâmera.
- **Entrega:** Álbum digital com no mínimo 150 fotos por evento e vídeos curtos para redes sociais.
- **Prazo:** Disponibilização das imagens em até 2 dias úteis após cada evento.
- **Equipe mínima:** 2 fotógrafos e 2 cinegrafistas por evento.
- **Captação:** Imagens em alta resolução, gravação multicâmera.
- **Entrega:** Álbum digital com no mínimo 150 fotos por evento e vídeos curtos para redes sociais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **devendo ser reparados de forma imediata** às custas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. PREÇO: R\$ XXXXX

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será de R\$ XXXXXX, após a emissão da nota fiscal e aceite pelos devidos responsáveis. Com TED ou PIX ou depósito na Conta a ser informada e consignada no contrato de titularidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. PRAZO DE ENTREGA: Os itens deverão ser executados à partir da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Abdon Batista através de endereço de correio eletrônico (email) e entregues até 29 de abril de 2025 considerando o último dia da 6ª Expo Abdon que é 27 de abril de 2025.

- **Diárias de gravação:** Estão previstas 5 diárias de gravação na cidade de Abdon Batista, incluindo cenas noturnas e aquáticas.
- **Entrega do vídeo institucional:** 11 de abril
- **Entrega do material dos eventos:** Até 2 dias úteis após cada evento.
- **Revisões:** Até 3 revisões sem custo adicional.

2. RECEBIMENTO: 5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com os termos desta Dispensa, será recebido: a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado na dispensa de licitação; b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal do Contrato o Servidor JEAN RODRIGO DA ROCHA

5.7. Atuará como Gestor do Contrato o Servidor MARCOS CRISTIANO GONSALVES LINS.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))**

2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

7 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))**

O prazo será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

**1. São obrigações da contratada:**

a) fornecer os itens conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **2. São obrigações da contratante:**

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

b) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.

c) atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste termo.

d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.

e) aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso

## **3. PENALIDADES CABÍVEIS:** Conforme Decreto Municipal 004/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

O gestor do contrato seguirá rigorosamente o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**2. O CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**3. A extinção do contrato poderá ser** ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução

do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições

acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

**II -** Página do Município de Abdon Batista SC ([www.abdonbatista.sc.gov.br](http://www.abdonbatista.sc.gov.br))

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**1.** O prazo de vigência do contrato será até 29 de abril de 2025 ou até a conclusão do objeto, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e serviços.

Abdon Batista xx de xxxx de 2025

<hr/> <hr/> Lucimar Antonio Salmoria	<hr/> <hr/>
--	----------------

<p>Prefeito do Município de Abdon Batista</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>